



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

MENSAGEM Nº 47

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Nos termos dos incisos V e VI do art. 92 da Lei Orgânica do Município, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei complementar que *“Concede reajuste remuneratório aos servidores públicos detentores dos cargos de provimento efetivo que menciona, do Quadro Setorial da Administração.”*

O presente projeto de lei complementar concede reajuste de 33% (trinta e três por cento), que incidirá sobre o vencimento base em vigor no mês de setembro, aos servidores detentores dos cargos de provimento efetivo de Agente de Serviços Funerários, Assistente de Comunicação; Auxiliar de Comunicação; Auxiliar de Serviços Gerais; Coveiro; Mecânico; Motorista; Oficial de Manutenção e Obras; Técnico em Desenho, Técnico em Edificações; Técnico em Obras Públicas, Telefonista e Vigia, todos instituídos pela Lei Complementar nº 105, de 20 de janeiro de 2011.

É viabilizado, ainda, que os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente Funerário I, Agente Funerário II, Assistente de Comunicação I, Assistente de Comunicação II, Auxiliar de Comunicação II, Auxiliar de Manutenção e Obras, Auxiliar de Mecânico, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas, Auxiliar de Serviços I, Auxiliar de Serviços II, Auxiliar de Serviços III, Mecânico I, Mecânico II, Motorista I, Motorista II, Oficial de Manutenção e Obras I, Oficial de Manutenção e Obras II, Oficial de Manutenção e Obras III, Técnico em Desenho I, Técnico em Desenho II, Técnico em Edificações I, Técnico em Edificações II, Técnico em Obras Públicas I, Técnico em Obras Públicas II, Telefonista I e Telefonista II, regidos pela Lei nº 2.102, de 15 de julho de 1990, possam realizar a opção pela aplicação do regime jurídico previsto na Lei Complementar nº 105, de 2011, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação da pretensa lei complementar, fazendo jus ao reajuste no mesmo percentual adotado aos servidores dispostos no presente projeto, sendo enquadrados no novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos no padrão correspondente ao seu vencimento, ou, não havendo coincidência, no padrão imediatamente superior do mesmo nível.

A concessão do reajuste em tela amplia aos cargos mencionados o reajuste previsto na Lei Complementar nº 321, de 26 de abril de 2022, que abarcou servidores detentores do cargo de provimento efetivo de natureza administrativa da Lei Complementar nº 105, de 2011, em detrimento dos cargos de provimento efetivo de Agente de Serviços Funerários, Assistente de Comunicação; Auxiliar de Comunicação; Auxiliar de Serviços Gerais; Coveiro; Mecânico; Motorista; Oficial de Manutenção e Obras; Técnico em Desenho, Técnico em Edificações; Técnico em Obras Públicas, Telefonista e Vigia, que entregam serviços públicos de qualidade a bem dos munícipes.



Tal medida está em consonância com a política de valorização dos servidores públicos municipais, recuperando seu poder aquisitivo.

Considerando a relevância da matéria apresentada no presente projeto de lei complementar, solicito a aquiescência dos membros dessa Egrégia Casa Legislativa, após seu regular processamento.

Por todo o exposto, certa de que este projeto de lei complementar receberá a necessária atenção e aquiescência de Vossa Excelência e de seus pares, submeto-o à aprovação dessa Casa, oportunidade em que renovo protestos de estima e de consideração.

Palácio do Registro, em Contagem, 11 de outubro de 2022.

MARILIA APARECIDA

CAMPOS:49192124615

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem

Assinado de forma digital por MARILIA
APARECIDA CAMPOS:49192124615
Dados: 2022.10.11 09:15:00 -03'00'